



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 124/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BANDA PANDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.397.965/0001-02, com sede na Rua Milton Faller, n.º 794, bairro João Alves, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.826-370, por seu representante legal **Sr. JOSUÉ SEIBEL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.128.220-81, residente na Avenida Bento Gonçalves, n.º 8807, AP. 903, Porto Alegre/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 189/2026, Processo Eletrônico n.º 2026-226, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 057/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato consiste na **Contratação da empresa BANDA PANDORA LTDA, para produção e apresentação da Banda Pandora na 39ª Fenacan**, de acordo com o memorando n.º 392/2026 – SECTE, de 30 de junho de 2026, e termo pedido de compra 2026/2340, de 30 de junho de 2026, e, conforme descrições abaixo:

Data do evento	Local	Artista
Dia: 12/08/2026 Horário: 20h30min com aproximadamente 01h30min de duração	Parque Caetano Tedesco, na Rua Bolívia, 89, Pitangueiras em Santo Antônio da Patrulha, RS.	BANDA PANDORA
TOTAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)		

1.1- O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência;
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 1.1.3- À Proposta do Contratado.

1.2- PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

1.2.1- O serviço será prestado no Parque Caetano Tedesco, na Rua Bolívia, 89, Pitangueiras em Santo Antônio da Patrulha, RS, no dia 12 de agosto de 2026, às 20h30min, com aproximadamente 01h30min de duração.

1.2.2 – Os serviços deverão ser prestados no endereço acima discriminado, de acordo com a SECRETARIA REQUISITANTE, na data e horário estabelecidos pela Secretaria, que deverão confirmá-los no prazo máximo de 03 (três) dias de antecedência da realização do evento a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8h30 e 11h30, e 13h30 até 16h30.

1.2.3- O pagamento da taxa do ECAD será de responsabilidade exclusiva da contratante.

1.2.4- Em caso de “pane” e/ou defeito de equipamentos durante a prestação de serviço a contratada deverá substituí-lo de imediato por outro da mesma capacidade e/ou superior.

1.2.5- A CONTRATANTE disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização do espetáculo, bem como estrutura de sonorização, iluminação, painel de led, camarim com jantar para 8 pessoas e atendimento às especificações técnicas constantes no rider de palco do espetáculo.

1.2.6- Não caberá à administração municipal nenhum tipo de custas adicionais, sejam elas de transporte aéreo ou terrestre, hospedagem, bem como com montagem, instalação, desmontagem e recolhimento dos equipamentos de propriedade da contratada.

1.2.7- Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de “Agravio e/ou Acidente” que por ventura venha a ocorrer quando da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2.8- Em caso de intempéries climáticas ou condições que impossibilitem a execução do objeto, o mesmo será transferido para um novo local ou nova data, sem qualquer prejuízo para a Administração Municipal.

1.2.9- A contratada deverá seguir normas da NBR e ABNT, qualquer acidente que por ventura venha ocorrer com energia elétrica e ou semelhante tanto de funcionários da contratada bem como de terceiros será de inteira responsabilidade da contratada;

1.2.10- Em caso de acidentes na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como no acompanhamento da funcionalidade dos mesmos serão totalmente arcados pela contratada;

1.2.11- Em eventual necessidade de ajustes ou alterações no rider, deverá ser previamente aprovado pelo Departamento Técnico da Banda Pandora, cujo contato está no rider técnico.

1.2.12- Ao chegar ao local e a equipe técnica entender que o espetáculo poderá ser comprometido por descumprimento do rider, a Banda Pandora poderá cancelar a apresentação sem ocorrer quebra de contrato.

1.2.13- Acesso total e irrestrito ao palco antes da apresentação da banda, garantia de que o palco não será obstruído por cenários, estruturas ou equipamentos de outras atrações.

1.2.14- A equipe técnica da banda deverá ter autonomia para montagem e ajustes dos equipamentos.

1.2.15- Disponibilização de camarim para uso EXCLUSIVO para a Pandora, no período que antecede 1h30min do início do show para preparação e 1h após o término, para atendimento ao público.

1.2.16- O camarim deve ficar próximo ao palco, possuir tamanho mínimo de 3x4m, e conter mesa e 8 cadeiras.

1.2.17- A Banda Pandora e sua equipe deverão ter acesso livre a todas as dependências necessárias para execução do show.

1.2.18- Acesso da van da Pandora até próximo ao palco para carga, descarga de equipamentos e deslocamento da equipe.

1.2.19- Nenhum bloqueio, limitações ou impedimentos poderão restringir o trabalho da equipe.

1.2.20- Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas nesse processo de inexigibilidade, caso este em que a empresa contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

1.2.21- Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.2.22- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A Banda Pandora marca um novo ciclo na trajetória musical de seus integrantes, a formação surge a partir da união de forças entre os músicos da antiga MPBOX e o cantor Xandi Gonçalves, que se aproximou da banda em 2021.

Em 2022, com a saída do então vocalista e o desejo de seguir novos caminhos, o grupo iniciou a busca por um novo cantor, foi então que surgiu o convite para Xandi, músico e compositor desde a infância, com uma carreira consolidada à frente da banda Porto do Som (2006 a 2017), onde conquistou disco de ouro, gravou DVD, lançou diversos sucessos e chegou ao cenário nacional com a música “Tô Valendo Quase Nada”, trilha sonora da novela Totalmente Demais, da TV Globo.

O encontro foi decisivo para dar início a um novo projeto musical, com identidade própria e uma proposta diferente do segmento baile: tocar os grandes clássicos de todos os tempos com uma sonoridade moderna, personalidade marcante e forte influência do rock e das décadas de ouro da música.

Com o incentivo do amigo e vocalista Nando Rosa, que se tornou o padrinho oficial do projeto, nasceu a Pandora.

A primeira música lançada foi Flashback, que já anunciava a proposta sonora da banda, na sequência, veio o grande sucesso “Abra os Olhos pra Sonhar”, feat com Rosa's, a canção tocou nas principais FMs do Brasil e alcançou o Top 3 Nacional e o Top 1 na Região Sul no estilo Pop Rock por quatro meses consecutivos (Fonte: Audiency).

Em 2024, a banda gravou o show ao vivo “Pra Sentir e Viver”, que mistura energia, emoção, interação com o público, grandes clássicos e sucessos da Pandora, o registro audiovisual é uma verdadeira experiência nostálgica, marcante e eletrizante.

Em 2025, foi lançado o DVD Pandora Rock Baladas, um espetáculo que celebra as canções que embalam romances e marcaram gerações nas décadas de 80, 90 e 2000, o projeto virou turnê e está passando pelos principais teatros do Rio Grande do Sul.

Hoje, com mais de três anos de estrada e mais de 12 milhões de visualizações nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

plataformas digitais, a Pandora se consolidou como uma das bandas de maior ascensão do Brasil. Leve a ENERGIA da Pandora para seu evento e sinta a MAGIA acontecer!

Em razão da qualidade artística, da estrutura profissional e da capacidade de atrair e envolver o público, a Banda Pandora representa uma atração compatível com a importância da 39ª FENACAN, contribuindo para o fortalecimento da programação cultural, o incentivo ao turismo e a valorização do evento como um dos principais do calendário do município.

A Fenacan, Feira Nacional da Cana-de-Açúcar, Rapadura, Sonho e Arroz é um evento anual que celebra a rica herança agrícola e cultural de regiões dedicadas ao cultivo desses produtos no Brasil.

Realizada em um amplo espaço de exposições, a feira atrai agricultores, produtores, entusiastas culinários e visitantes de todo o país.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos critérios da lei.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.1.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

4.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e a entrega dos materiais, e, deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/1520 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de trabalho: 09.05.13.695.0044.2168 - Difusão e Ampliação das Ações Turísticas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Rúbrica Item: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta prestação de serviços.

7.11- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

7.12- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.13- As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma;

7.14- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.15- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 057/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 11/08/2026 9:57:54

RODRIGO GOMES MASSULO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JOSUE SEIBEL
Data: 11/08/2026 09:27:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BANDA PANDORA LTDA
CONTRATADA